



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



PLC 40/2015

PARECER N° - CAS

01 - CAS


Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 40, de 2015, que "*estabelece normas de finanças públicas com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências*".

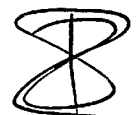
Autor: DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

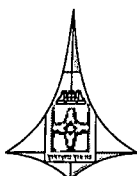
Relator: DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 40/2015 cria a Comissão de Transição, a ser constituída com pessoas indicadas pelo governador eleito. Essa comissão terá a atribuição de requisitar dados e informações sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública distrital. Os nomes dos integrantes da comissão de transição serão encaminhados pelo governador eleito ao governador em exercício em até 10 dias após a Justiça Eleitoral proclamar o resultado oficial das eleições. O governador eleito deverá apontar um coordenador-geral dentre os integrantes da Comissão de Transição.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC N° 40 / 2015
Fls. N° 14 





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



O governador em exercício deverá, em até dez dias, promover a nomeação da comissão de transição indicada pelo governador eleito e fornecer a infraestrutura necessária à implementação da logística adequada para a realização dos trabalhos da Comissão.

A Comissão de Transição terá pleno acesso aos dados e às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, na forma disciplinada pelo art. 2º do PLC 240/2015. A Comissão de Transição deverá elaborar Relatório Final sobre os dados e informações obtidas e apresentá-lo até um dia antes da posse do governador. O governador em exercício deverá oferecer à Comissão de Transição, em até 20 dias após a Justiça Eleitoral proclamar o resultado oficial das eleições, documentação com informações sobre a situação fiscal, financeira, orçamentária, patrimonial, administrativa e sobre a gestão de pessoal do Distrito Federal.

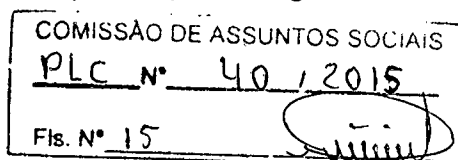
Na justificação, afirma-se que o objetivo do Projeto de Lei Complementar é estabelecer normas de finanças públicas complementares à Lei de Responsabilidade Fiscal. Sustenta-se, ainda, que o Projeto de Lei Complementar em análise cria mecanismos para transição entre governos fundamentada nos princípios da transparência, eficiência, e responsabilidade fiscal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Assuntos Sociais.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 66, I, m, atribui a esta Comissão de Assuntos Sociais a competência para examinar o mérito das proposições que disponham sobre serviços públicos.

Ao propor a criação da Comissão de Transição, com estrutura e instrumentos para que o governador eleito tenha condições de conhecer a situação econômica, financeira, orçamentária, administrativa e patrimonial do Distrito Federal, o Projeto de Lei Complementar 40/2015 representa aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência e eficiência do serviço público. Verifica-se, ainda, que o PLC 40/2015 está em consonância com a legislação relativa ao acesso às informações e, ainda, reproduz experiência exitosa da Lei Federal 10.609, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



É importante destacar, também, que a existência da Comissão de Transição, com estrutura adequada e meios para a obtenção das informações vitais sobre o funcionamento do Poder Público, contribuirá para que se previna o uso irregular da máquina pública no período de campanha eleitoral. Além disso, será possível, de forma rápida e transparente, demonstrar, ao novo governador e à população, a real situação do Governo ao final de um mandato.

Por esses motivos, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 40/2015.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA

Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator

